

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº 68

Feito

: Processo Nº 278/90 - TCE-ACRE

Interessado : Tribunal de Contas do Estado (EX-OFFICIO)

Relator

: Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas

Assunto

: Inspeção sobre a execução de Convênio firmado entre a Secretaria de Planejamento e Coordena ção do Estado e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre.

Convênio entre a SEPLAN/ACRE e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre.

-Prestação de Contas - Se o repasse de recursos resultou de transferência a FUNDO PERDIDO, pela LBA, e embora provada a sua correta aplicação, através de notas cais da despesa realizada, não invalida, o ato, decide o Tribunal de Contas pelo arquivamento do feito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo N\$ 278/90, A C O R D A, por unanimidade, o Tribunal de tas do Estado do Acre, conhecer e determinar o arquivamento do feito, tudo nos termos de voto do Conselheiro Relator, par te integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Constas do Estado do Acre.

Rio Branco-Acre, 11 de abril de 1991.

Cons. Jose Eugenio de Leão Braga Presidente

Cons. Hélio Saraiva de Freitas Relator

ACÓRDÃO Nº 68

Feito : Processo Nº 278/90 - TCE-ACRE

Interessado : Tribunal de Contas do Estado (EX-OFFICIO)

Relator : Conselheiro Helio Saraiva de Freitas

Assunto : Inspeção sobre a execução de Convênio firmado

entre a Secretaria de Planejamento e Coordena ção do Estado e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre.

Convênio entre a SEPLAN/ACRE e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre.

T IBUMAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Esta documento Joi qualicadorono

LIAFIO OFICIAL DO ESTADO IN 6.53/

d 19 / 0.5 /1.99/

Secretaria do Plenário

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo N\$ 278/90, A C O R D A, por unanimidade, o Trinunal de Contas do Estado do Acre, conhecer e ceterminar o arquivamento do feito, tudo nos termos de voto do Conselheiro Relator, par te integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Constass eo Estado do Acre.

Rio Branco-Acre, 11 de abril de 1991.

Cons. José Edgenio de Leão Braga Presidente

Cons. Hélio Saraiva de Freitas Relator



PROCESSO Nº 278/90 - TCE-ACRE

## RELATÓRIO

O Senhor Conselheiro HÉLIO SARAIVA DE FRETTAS, Relator: "Por sorteio, coube-me relatar o Processo 278/
90, tendo como fato gerador, convênio firmado entre as Secretarias de Planejamento e Coordenação e Segurança Pública do
Estado, destinado à construção do Instituto de Identificação
do Estado do Acre e como peça vestibular, decisão plenária da
tada de 18 de outubro de 1990 (doc. de fls. 04).

Recebido o Processo, considerando-se o conteúdo do relatório, foi o mesmo baixado em diligência, a fim de que se ouvisse o ex-secretário de Segurança Cel. Castelo Branco, havendo aquele afirmado em seu depoimento, ter recebido o valor do convênio: Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEI ROS), e aplicado a importância na construção do já referido Instituto, prestando contas a quem de direito.

Como prova, perante o Relator, juntou 2ª via da documentação concernente à prestação de contas, ilus - trando, inclusive, com fotografias das instalações do Instituto.

Juntados os documentos, os autos foram encaminhados ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe do MPE, que proferiu o parecer de fls. 30/31, opinando pelo arquivamento do processo. É o relatório.

#### VOTO

O Senhor Conselheiro HÉLIO SARAIVA DE FREI-TAS, Relator: "Vistos e analizados os autos, corroborados pe lo Exmo. Sr. Procurador-Chefe do MPE, voto pelo arquivamento do Processo nº 278/90-TCE."

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 278/90-TCE-ACRE

## DECISÃO

Conforme consta da papeleta de julgamento de fl. 35, a decisão é a seguinte:

"Decidiu-se nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e arquivamento do feito. Unânime."

Presidiu a sessão o Conselheiro José Eugenio

de Leão Braga. Participaram do julgamento os Conselheiros Isnard Bastos Barbosa Leite, Alcides Dutra de Lima, Marciliano
Reis Fleming, Hélio Saraiva de Freitas Relator, José Augusto
Araújo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro. Presente o Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, o Desembargador Fernando
de Oliveira Conde.

Ecilda Araújo de Freilas Secretário do Plenário